

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/43634

REQUERENTE: DANIEL PIRES SANTIAGO

INTERESSADO: DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)

à DSP

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, requerida pela Coordenação de Assistência Odontológica - CDONT por meio da TJ-COI nº 2021/11986 datada de 27/09/2021 (fl. 02). No mesmo documento, a área demandante justifica o pedido e informa que o pleito segue "os critérios baseados no guia de contratações Sustentáveis, materiais de consumo médicos e odontológicos, contidos no item 3.1.4.6".

Ademais, cumpre sinalizar que a aquisição se torna necessária, também, "em virtude do fracasso do lote 09, do pregão nº 13/2021, que tinha por finalidade aquisição dos materiais odontológicos, e, diante da necessidade apresentada" pela Coordenação de Assistência Odontológica - CDONT, conforme informado pela Diretoria de Assistência à Saúde à folha 05.

Para adequada instrução processual, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que os materiais solicitados não estão elencados na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 14/19).

Em pesquisa de mercado, dentre as 22 (vinte e duas) empresas consultadas (fls. 24/48), 09 (nove) não responderam, 07 (sete) responderam negativamente (fls. 49/55), 03 (três) apresentaram proposta inválida (fls. 74/76) e 03 (três) apresentaram proposta válida (fls. 109/114).

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 065 do Ministério da Economia (fls. 132/135) e na Norma de Contratações deste PJBA (fls. 136/138), além da pesquisa acima descrita, buscamos preços públicos (fls. 98/108) e em sítios eletrônicos (fls. 77/97).

É importante esclarecer que os preços de lojas virtuais servem apenas como parâmetro de comparação, pois não podem compor a concorrência em compras diretas já que, como informado nos próprios sítios, as lojas virtuais aceitam pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por empenho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

O Mapa Comparativo de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 115 e os Relatórios de Pesquisa, às folhas 21/23.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa **NERY REBOUÇAS PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI**, no valor total de **R\$ 2.976,58 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)** (fl. 113).

Cumpramos informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 144/145), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls. 116/120) e sem impedimentos para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls. 122/123).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade da Dívida Ativa Federal, FGTS, Estadual seguem anexados junto às mesmas. Contudo, em relação à autenticidade das outras certidões anexadas, os respectivos sites oficiais emitem as próprias certidões para efeito de verificação, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumpramos, então, informar que essas certidões foram verificadas por esta CCOMP. Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fl. 121).

A empresa citada apresentou declaração (fl. 124) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005.

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi conferida e que constam nos autos as informações suficientes para análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.

O documento de oficialização da demanda encontra-se anexado aos autos à folha 131.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls. 141/142) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 143); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 17/11/2021

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
COORDENADOR DE COMPRAS EM EXERCÍCIO

